



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

Emenda nº ___ ao PLL 059/20

Altera o Art.4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4. O benefício financeiro será pago mensalmente por meio de cartão magnético bancário, em banco indicado pelo Executivo Municipal.

§ 1º: Na impossibilidade de haver a opção por pagamento via cartão magnético, o Executivo Municipal poderá realizar o pagamento da renda básica emergencial por outros meios.

JUSTIFICATIVA

Assim como já está acontecendo com diversos beneficiários do auxílio emergencial (corona voucher) pago através da Caixa Econômica Federal - CEF, um dos principais problemas enfrentados é a grande dificuldade do acesso na outra ponta dessas pessoas ao auxílio por não possuírem conta bancária. Mesmo o banco da CEF se comprometendo a abrir diversas contas em nome dos usuários, a tarefa é hercúlea e sabe-se que mesmo assim, pode significar na demora ao pagamento de um valor que é tão emergencial e importante para o básico, como mesmo diz o nome.

Sendo assim, importante abrir a opção de que os pagamentos da renda básica emergencial poderão ser realizados através de outros meios, como a exemplo do pagamento por agendamento no banco para recebimento em espécie enquanto a conta bancária para o saque via cartão magnético ou por aplicativo não está criada ou cadastrada.

Em 30/04/2020

Vereador ADELI SELL

Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 30/04/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139760** e o código CRC **53A0BD0A**.

Referência: Processo nº 050.00029/2020-01

SEI nº 0139760